



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2018.6.001589-7  
REQUERENTE: JANICE AMORAS MONTEIRO – OFICIALA DO CARTÓRIO DO 3º  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

DECISÃO CONJUNTA/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/2018- CJRMB/CJCI.

Trata-se de expediente formulado por Janice Amoras Monteiro, Oficiala do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, apresentando como sugestão, que o funcionamento das serventias extrajudiciais, em dias de jogos da seleção brasileira de futebol, obedeça aos regramentos e disposições da Portaria nº 2080/2018-GP, requerendo a publicação do ato, caso ocorra.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

Inicialmente, cumpre a observância do parágrafo único, do artigo 56, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, no qual prevê que, "A suspensão do expediente dos serviços notariais e de registro, nos demais casos, só será autorizada por ato da Corregedoria de Justiça".

Do dispositivo acima, extrai-se a competência das Corregedorias de Justiça, para determinar eventual suspensão do expediente dos serviços notariais e de registro, nos casos não expressos no Código de Normas.

A Portaria nº 20/80/2018-GP, na qual suspende o expediente das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Pará, no período da Copa do Mundo de Futebol/2018, não abrange as atividades notariais e de registro do Estado do Pará.

No entanto, considerando o interesse geral no acompanhamento dos jogos, bem como a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, a fim de que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

não haja prejuízos aos usuários em razão do referido evento, estas Corregedorias AUTORIZAM que seja facultado aos Oficiais Titulares ou Interinos, que, querendo, se adequem à Portaria nº 2080/2018-GP, no que couber.

Ressalto que as medidas adotadas, se darão sem prejuízo do regime de plantão estabelecido aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 52, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Por fim, considerando que a matéria é afeta à todas as serventias extrajudiciais do Estado do Pará, EXPEÇA-SE o competente ofício circular, a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Pará, dando-lhes ciência da presente decisão.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 21 de junho de 2018.

**Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.